



**INFORMAÇÃO Nº 123/2020-SEGEC**

Protocolo PAE Nº 5888/2020  
Pregão Eletrônico nº 60/2020-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa RELEECUN SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.538.799/0001-50,. Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 com Registro no MTE sob o nº RN000290/2019.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa RELEECUN SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.538.799/0001-50, no curso do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do TRE/RN, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de motoristas.

2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000021/2019 (fls. 50-78), no caso da função de supervisor, e da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000211/2019 (fls. 79-88), para a categoria motoristas.

3. Procedendo-se à análise das planilhas de fls.395-465, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:

a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho sobredita.

b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários – os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT e, também, na legislação pertinente. Não cabendo ao contratante e ao licitante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações.

c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Não há pontos a serem ressaltados.

d) **no módulo 4** – Custo de Reposição do Profissional Ausente –. valores compatíveis com as CCTs e a legislação de regência.

e) **no módulo 5** - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) **no módulo 6** – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cota valores e percentuais previstos para o regime tributário pelo lucro presumido.

4. Há que se ressaltar que, com relação às diárias de viagens, a empresa cota valores abaixo dos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 Número de Registro no MTE: RN000211/2019. Segue trecho da CCT que trata do assunto em questão:

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIÁRIAS DE VIAGENS

Aos motoristas e demais empregados que viajarem e pernoitarem fora de seus domicílios, as empresas se obrigam a pagar-lhes diárias de R\$ 184,50 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) e R\$ 103,10 (cento e três reais e dez centavos) sobre as viagem com retorno no mesmo dia, (bate e volta), assegurando-lhes, ainda, o reembolso de despesas superiores devidamente comprovadas e autorizadas pela empresa.

5. A fim de esclarecer a situação ressaltada acima, a empresa acostou o documento de fl. 394.

6. Caso o documento apresentado seja suficiente para justificar a inobservância do regramento inserto na Cláusula Vigésima Quarta, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 (Número de Registro no MTE: RN000211/2019), esta SEGEC não vislumbra óbice à aceitação dos preços que compõem o custo cotado pela empresa.

7. Tendo em vista o teor dos esclarecimentos delineados à fl. 394, sugiro o encaminhamento dos autos à AJDG para análise e manifestação.

8. É o que temos a informar.

9. Ao NL para dar continuidade ao certame.

Natal, 08 de setembro de 2020.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova  
SEGEC/COLIC/SAOF